



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **01/2022**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EMPRESA: AUTO ELÉTRICA DO GAÚCHO LTDA**  
**ENDEREÇO: AVENIDA ÍTALO GOMES NAPOLI**  
**CNPJ: 26.498.000/0001-57**  
**REPRESENTANTE LEGAL: FRANCIELI DUARTE CUSTODIO**  
**CPF: 575.819.750-53**

LOTE 2	MICRO ONIBUS 8-160 MASCARELO GRAN PLACAS BDF-9B09				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.834,3600	1.834,36
44	AUTOMÁTICO	1	ZM	654,4428	654,44
46	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	DUREX	770,7882	1.541,58
47	BICO INJETOR	4	DELPHI	1.255,5606	5.022,24
48	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	405,2698	405,27
49	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	BOSCH	667,0469	667,05
50	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VDO	162,8835	162,88
51	BUCHA PARTIDA	2	METAL	39,7513	79,50
52	BUZINA	1	VTO	95,0154	95,02
53	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CIAFUND	58,1727	116,35
54	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	599,1787	599,18
55	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRA	460,5338	460,53
56	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	688,3769	688,38
57	FARÓIS DIANTEIROS	2	ARTEB	945,3063	1.890,61
58	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	241,4167	241,42
60	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	307,3457	307,35
61	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	181,3049	181,30
62	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	M T E	179,3658	179,37
63	INTERRUPTOR PRESSÃO DO OLEO	1	VDO	180,3353	180,34
64	LAMPADA 1034 12V	5	OSRAM	13,5736	67,87
65	LAMPADA 1141 12 V	5	OSRAM	13,5736	67,87
66	LAMPADA 67 12 V	5	OSRAM	8,7259	43,63
67	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,7259	43,63

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

68	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	56,2336	281,17
69	LANTERNA DE PLACA	1	GF	123,1322	123,13
70	LANTERNAS TRASEIRAS	2	ARTEB	286,0157	572,03
71	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.222,1969	2.222,20
72	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	1.223,5656	1.223,57
73	PALHETAS, JOGO	2	VTO	65,9291	131,86
74	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	335,4625	335,46
75	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	286,0157	286,02
76	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	392,6657	785,33
77	RELE AUXILIAR	2	DNI	69,8072	139,61
78	RELE DE PISCA	2	VDO	69,8072	139,61
79	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	VDO	94,0459	188,09
80	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VTO	90,1677	180,34
81	ROTOR DO ALTERNADOR	1	BOSCH	412,0566	412,06
82	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VDO	431,4475	431,45
83	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	169,6704	169,67
84	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	18,4214	36,84
				TOTAL	23.188,59
<b>LOTE 4</b>	<b>MICRO VOLKSWAGEN PLACAS ARY-6591</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
124	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.928,2000	1.928,20
125	AUTOMATICO	1	ZM	286,5652	286,57
127	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	DUREX	626,5579	1.253,12
128	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	188,4531	188,45
129	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	237,9949	237,99
130	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VDO	73,8270	73,83
131	BUCHA PARTIDA	2	CIAFUND	27,1994	54,40
132	BUZINA	1	VTO	94,2265	94,23
133	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CIAFUND	46,6276	93,26
134	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

				480,8468	480,85
135	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	286,5652	286,57
136	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	268,1085	268,11
137	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	432,2764	864,55
138	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	114,6261	114,63
140	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	385,6488	385,65
141	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	75,7698	75,77
142	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	VDO	84,5125	84,51
143	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	VDO	148,6254	148,63
144	LAMPADA 1034 12V	10	OSRAM	13,5997	136,00
145	LAMPADA 1141 12 V	10	OSRAM	13,5997	136,00
146	LAMPADA 67 12 V	10	OSRAM	8,7427	87,43
147	LAMPADA 69 12V	10	OSRAM	8,7427	87,43
148	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	56,3416	563,42
149	LAMPADA H7 12V	10	OSRAM	55,3702	553,70
150	LAMPADA H3	10	OSRAM	46,6276	466,28
151	LAMPADA H1	10	OSRAM	46,6276	466,28
152	LANTERNA DE PLACA	1	GF	75,7698	75,77
153	LANTERNAS TRASEIRAS	2	GF	93,2551	186,51
154	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.447,3974	1.447,40
155	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	530,3886	530,39
156	PALHETAS, JOGO	2	VTO	94,2265	188,45
157	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	27,1994	27,20
158	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	288,5081	288,51
159	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	BOSCH	335,1356	335,14
160	RELE AUXILIAR	2	DNI	53,4274	106,85
161	RELE DE PISCA	2	DNI	66,0557	132,11
162	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	VDO	75,7698	151,54
163	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	NSK	56,3416	112,68
164	ROTOR DO ALTERNADOR	1	BOSCH	386,6202	386,62

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

165	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VDO	338,0499	338,05
166	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	114,6261	114,63
167	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	GF	27,1994	271,99
168	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	18,4567	36,91
				TOTAL	14.146,57
<b>LOTE 6</b>	<b>CAMINHAO MB 1218 PLACAS AHX-9071</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
214	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.463,0800	1.463,08
215	AUTOMATICO	1	BOSCH	214,7566	214,76
216	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	DUREX	975,7207	975,72
217	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	145,1323	290,26
218	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	291,2453	291,25
219	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	VDO	96,1011	192,20
220	BUCHA PARTIDA	2	METAL	28,4381	56,88
221	BUZINA	1	VTO	96,1011	96,10
222	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CIAFUND	61,7793	123,56
223	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	292,2259	292,23
224	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	291,2453	291,25
225	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	194,1635	194,16
226	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	243,1947	243,19
227	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	292,2259	1.168,90
228	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	95,1205	95,12
230	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	390,2883	390,29
231	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	86,2949	172,59
232	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	M T E	86,2949	172,59
233	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	92,1786	184,36
234	LAMPADA 1034 12V	10	OSRAM	13,7287	137,29
235	LAMPADA 1141 12 V	10	OSRAM	13,7287	137,29
236	LAMPADA 67 12 V	10	OSRAM	8,8256	88,26
237	LAMPADA 69 12V	10	OSRAM	8,8256	88,26

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

238	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	56,8762	568,76
239	LAMPADA H3 12V	10	OSRAM	56,8762	568,76
240	LAMPADA H1 12V	10	OSRAM	48,0506	480,51
241	LANTERNA DE PLACA	2	GF	97,0818	194,16
242	LANTERNAS TRASEIRAS	4	GF	146,1129	584,45
243	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.468,9745	1.468,97
244	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	585,4324	585,43
245	PALHETAS, JOGO	2	VTO	116,6942	233,39
246	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	BOSCH	292,2259	584,45
247	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	292,2259	584,45
248	RELE AUXILIAR	3	DNI	57,8568	173,57
249	RELE DE PISCA	3	DNI	76,4887	229,47
250	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	87,2755	261,83
251	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	NSK	56,8762	170,63
252	ROTOR DO ALTERNADOR	2	BOSCH	439,3195	878,64
253	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	97,0818	194,16
254	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	18,6319	37,26
				TOTAL	15.158,47
<b>LOTE 12</b>	<b>MOTONIVELADORA CAT. 120 K</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
470	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	2.965,8700	2.965,87
471	AUTOMATICO	1	BOSCH	887,7685	887,77
473	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	DUREX	989,9363	3.959,75
474	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	593,1682	593,17
475	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VDO	989,9363	989,94
476	BUCHA PARTIDA	1	METAL	48,6041	48,60
477	BUZINA	1	VTO	98,2001	98,20
478	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	2	CIAFUND	79,3536	158,71
479	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	EOS	346,1801	692,36
480	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

				296,5841	296,58
481	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	593,1682	593,17
482	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	4.161,1049	4.161,10
483	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	295,5922	295,59
484	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	493,9762	493,98
485	FARÓIS DIANTEIROS	2	NINO	395,7761	791,55
486	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	295,5922	295,59
487	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	246,9881	246,99
489	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	842,1402	842,14
490	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	156,7234	156,72
491	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	M T E	295,5922	295,59
492	INTERRUPTOR PRESSÃO DO ÓLEO	1	VDO	196,4002	196,40
493	LAMPADA 1034 24V	6	OSRAM	13,8869	83,32
494	LAMPADA 1141 24V	6	OSRAM	13,8869	83,32
495	LAMPADA 67 24V	6	OSRAM	8,9273	53,56
496	LAMPADA 69 24V	6	OSRAM	8,9273	53,56
497	LAMPADA H4 24V	6	OSRAM	58,5233	351,14
498	LAMPADA H3 24V	6	OSRAM	58,5233	351,14
499	LAMPADA H1 24V	6	OSRAM	48,6041	291,62
500	LANTERNAS TRASEIRAS	2	ARTEB	293,6084	587,22
501	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.970,8008	2.970,80
502	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	689,3847	689,38
503	PALHETAS, JOGO	2	VTO	126,9658	253,93
504	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	394,7842	394,78
505	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	246,9881	246,99
506	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	492,9843	985,97
507	RELE AUXILIAR	3	DNI	78,3617	235,09
508	RELE DE PISCA	3	DNI	78,3617	235,09
509	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	88,2809	264,84
510	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	NSK	88,2809	264,84

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

511	ROTOR ALTERNADOR	DO	1	BOSCH	394,7842	394,78
512	SENSOR VELOCIDADE	DE	1	VDO	394,7842	394,78
513	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA		1	UNIFAP	196,4002	196,40
514	TERMINAL DE BATERIA		2	CIAFUND	18,8465	37,69
					TOTAL	28.480,04
<b>LOTE 15</b>	<b>ESCAVOCARREGADEIRA W 130</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>		<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
597	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA		1	BOSCH	1.177,9200	1.177,92
598	AUTOMATICO		1	ZEN	333,1721	333,17
600	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO		2	DUREX	983,7448	1.967,49
601	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA		1	BOSCH	579,6012	579,60
602	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA		1	VDO	102,5145	102,51
603	BUCHA PARTIDA		1	METAL	33,5144	33,51
604	BUZINA		1	VTO	97,5859	97,59
605	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM		2	CIAFUND	48,3001	96,60
606	CARGA DE GAS 134 - AR COND.		1	EOS	284,8720	284,87
607	CHAVE DE LUZ		1	KOSTAL	422,8723	422,87
608	CHAVE DE SETA		1	KOSTAL	797,4444	797,44
609	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	AR	1	DENSO	3.005,4488	3.005,45
610	COMUTADOR DE PARTIDA	DE	1	FACOBRAS	472,1581	472,16
611	ESTATOR ALTERNADOR		1	BOSCH	441,6009	441,60
612	FAROS DIANTEIROS		2	NINO	570,7297	1.141,46
613	GARFO PARTIDA		1	UNIFAP	195,1718	195,17
615	INDUZIDO PARTIDA		1	BOSCH	442,5866	442,59
616	INTERRUPTOR DE FREIO		2	3RHO	155,7432	311,49
617	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	DE	1	M T E	175,4575	175,46
618	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO		1	VDO	180,3861	180,39
619	LAMPADA 1034 12V		5	OSRAM	12,8143	64,07
620	LAMPADA 1141 12 V		5	OSRAM	12,8143	64,07
621	LAMPADA 67 12 V		5	OSRAM		

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

				8,8714	44,36
622	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,8714	44,36
623	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	57,1715	285,86
624	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	57,1715	285,86
625	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.955,1773	2.955,18
626	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	983,7448	983,74
627	PALHETAS, JOGO	2	VTO	145,8860	291,77
628	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	372,6007	372,60
629	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	343,0293	343,03
630	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	BOSCH	387,3865	387,39
631	RELE AUXILIAR	2	DNI	57,1715	114,34
632	RELE DE PISCA	2	DNI	71,9573	143,91
633	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	86,7430	173,49
634	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VTO	91,6716	366,69
635	ROTOR DO ALTERNADOR	1	BOSCH	352,8864	352,89
636	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	195,1718	195,17
637	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	18,7286	37,46
				TOTAL	19.765,57
LOTE 19	FIAT MOBI PLACAS BBV-7393, PLACAS BCD-1694, PLACAS BCC-1691, BCC-1693				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
743	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	4	BOSCH	1.685,5063	6.742,03
744	AUTOMATICO	4	ZM	395,0716	1.580,29
745	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	DUREX	474,4829	1.897,93
746	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	4	BOBINAUTO	395,0716	1.580,29
747	BUCHA PARTIDA	8	METAL	57,5732	460,59
748	BUZINA	4	VTO	98,2716	393,09
749	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	8	CIAFUND	47,6468	381,17
750	CHAVE DE LUZ	4	KOSTAL	792,1284	3.168,51
751	CHAVE DE SETA	4	KOSTAL	792,1284	3.168,51
752	COMUTADOR DE	4	FACOBRAS		

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	PARTIDA			593,6000	2.374,40
753	ESTATOR ALTERNADOR	4	BOSCH	395,0716	1.580,29
754	FAROIS DIANTEIROS	8	NINO	941,0247	7.528,20
755	GARFO PARTIDA	4	UNIFAP	196,5431	786,17
757	INDUZIDO	4	BOSCH	395,0716	1.580,29
758	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	196,5431	786,17
759	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	4	M T E	345,4395	1.381,76
760	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	4	M T E	295,8073	1.183,23
761	LAMPADA 1034 12V	20	OSRAM	12,9043	258,09
762	LAMPADA 1141 12 V	20	OSRAM	12,9043	258,09
763	LAMPADA 67 12 V	20	OSRAM	7,9411	158,82
764	LAMPADA 69 12V	20	OSRAM	7,9411	158,82
765	LAMPADA H4 12 V	20	OSRAM	57,5732	1.151,46
766	LAMPADA H3 12 V	20	OSRAM	57,5732	1.151,46
767	LAMPADA H1 12 V	20	OSRAM	47,6468	952,94
768	LANTERNAS TRASEIRAS	20	GF	543,9679	10.879,36
769	MOTOR DE PARTIDA	4	BOSCH	1.984,2916	7.937,17
770	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	4	BOSCH	494,3358	1.977,34
771	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	BOSCH	424,8508	1.699,40
772	RELE AUXILIAR	4	DNI	67,4997	270,00
773	RELE DE PISCA	4	DNI	72,4629	289,85
774	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	NSK	87,3525	698,82
775	ROTOR DO ALTERNADOR	4	BOSCH	504,2622	2.017,05
776	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	197,5358	790,14
777	COMPRESSOR DE AR CONDICOIONADO	4	DENSO	3.074,2126	12.296,85
778	FILTRO DE AR CONDICIONADO	4	DENSO	345,4395	1.381,76
779	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	4	EOS	404,9980	1.619,99
780	TERMINAL DE BATERIA	8	CIAFUND	17,8676	142,94
				TOTAL	82.663,26
LOTE 22	ONIBUS SCANIA K113CL PLACAS BWD-2J58				

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
847	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	2.049,5100	2.049,51
848	AUTOMATICO	1	ZM	506,0363	506,04
849	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA	2	DUREX	877,2596	1.754,52
850	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	388,8078	388,81
851	BUCHA PARTIDA	2	METAL	56,6604	113,32
852	BUZINA	1	VTO	95,7366	95,74
853	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CIAFUND	66,4295	132,86
854	CHAVE DE LUZ	2	KOSTAL	633,0338	1.266,07
855	CHAVE DE SETA	2	KOSTAL	633,0338	1.266,07
856	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	418,1149	418,11
857	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	486,4982	486,50
858	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	466,9601	933,92
859	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	291,1174	582,23
861	INDUZIDO	2	BOSCH	661,3640	1.322,73
862	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	193,4270	386,85
863	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	M T E	84,9907	84,99
864	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	VDO	95,7366	95,74
865	LAMPADA 1034 12V	10	OSRAM	12,6998	127,00
866	LAMPADA 1141 12 V	10	OSRAM	12,6998	127,00
867	LAMPADA 67 12 V	10	OSRAM	7,8152	78,15
868	LAMPADA 69 12V	10	OSRAM	7,8152	78,15
869	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	55,6835	556,84
870	LAMPADA H3 12 V	10	OSRAM	55,6835	556,84
871	LAMPADA H7 12 V	10	OSRAM	46,8914	468,91
872	LANTERNAS TRASEIRAS	2	GF	437,6530	875,31
873	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	3.218,8989	3.218,90
874	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	BOSCH	387,8309	775,66
875	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	396,6230	793,25
876	RELE AUXILIAR	5	DNI		

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

				56,6604	283,30
877	RELE DE PISCA	5	DNI	61,5450	307,73
878	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	85,9676	343,87
879	ROTOR DO ALTERNADOR	2	BOSCH	504,0825	1.008,17
880	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	291,1174	582,23
881	TERMINAL DE BATERIA	6	CIAFUND	17,5843	105,51
882	CINEMATICO	10	TACO AR	66,4295	664,30
883	CALOTA	10	TACO AR	56,6604	566,60
884	VALVULA	5	TACO AR	48,8452	244,23
885	CANO	15	TACO AR	27,3533	410,30
886	MANGUEIRA DE RODOAR METRO	20	TACO AR	12,6998	254,00
887	RELOGIO DE RODOAR	1	TACO AR	583,2117	583,21
888	FITA LED METRO	30	AUTO POLI	27,3533	820,60
889	KIT RODOAR TACOAR	1	TACO AR	2.730,4468	2.730,45
890	CORREIA ALTERNADOR	3	GATES	203,1960	609,59
891	INVERSOR 24/110	1	DNI	759,0544	759,05
892	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	1	COFAP	291,1174	291,12
893	PORCA DE RODOAR	30	TACO AR	12,6998	380,99
				TOTAL	30.485,23
<b>LOTE 24</b>	<b>GERADOR HOSPITAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
929	BATERIA 100 HÁ	1	DUREX	1.044,2985	1.044,30
930	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	3.047,0629	3.047,06
931	ALTERNADOR 90HA	1	BOSCH	1.902,6261	1.902,63
				TOTAL	5.993,99
<b>LOTE 25</b>	<b>MICRO ONIBUS VOLARE V8L PLACAS BDN8B46</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
933	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	2.733,7736	2.733,77
934	AUTOMATICO	1	ZM	594,6813	594,68
936	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	DUREX	681,7317	1.363,46

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

937	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	240,6112	481,22
938	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	447,9672	447,97
939	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VDO	66,5104	66,51
940	BUCHA PARTIDA	2	METAL	94,8751	189,75
941	BUZINA	1	VTO	95,8532	95,85
942	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CIAFUND	61,6199	123,24
943	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	486,1129	486,11
944	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	387,3253	774,65
945	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	457,7481	457,75
946	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	487,0910	974,18
947	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	194,6408	194,64
949	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	387,3253	387,33
950	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	193,6627	387,33
951	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	M T E	242,5674	242,57
952	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	VDO	369,7196	369,72
953	LAMPADA 1034 12V	5	OSRAM	12,7152	63,58
954	LAMPADA 1141 12 V	5	OSRAM	12,7152	63,58
955	LAMPADA 67 12 V	5	OSRAM	8,8028	44,01
956	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,8028	44,01
957	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	56,7295	283,65
958	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	56,7295	283,65
959	LAMPADA H3	5	OSRAM	45,9704	229,85
960	LAMPADA H1	5	OSRAM	45,9704	229,85
961	LANTERNA DE PLACA	1	GF	183,8817	183,88
962	LANTERNAS TRASEIRAS	2	GF	504,6967	1.009,39
963	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.440,3453	2.440,35
964	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	633,8051	633,81
965	PALHETAS, JOGO	2	VTO	95,8532	191,71
966	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	389,2815	389,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

967	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	367,7635	367,76
968	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	437,2081	874,42
969	RELE AUXILIAR	2	DNI	66,5104	133,02
970	RELE DE PISCA	2	DNI	76,2914	152,58
971	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	76,2914	152,58
972	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	95,8532	383,41
973	ROTOR DO ALTERNADOR	1	BOSCH	389,2815	389,28
974	SENSOR DE VELOCIDADE	1	VDO	369,7196	369,72
975	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	291,4721	291,47
976	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	GF	26,4085	264,09
977	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	17,6057	35,21
				TOTAL	19.874,87
<b>LOTE 27</b>	<b>FIORINO/FURGONETA PLACAS BCP-2771 E PLACAS BCP-2773</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1023	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	BOSCH	1.476,4700	2.952,94
1024	AUTOMATICO	2	BOSCH	343,6893	687,38
1025	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	DUREX	343,6893	687,38
1026	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	BOBINAUTO	392,0824	784,16
1027	BUCHA PARTIDA	6	METAL	47,4054	284,43
1028	BUZINA	2	VTO	95,7985	191,60
1029	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	8	CIAFUND	62,2196	497,76
1030	CHAVE DE LUZ	2	KOSTAL	590,5926	1.181,19
1031	CHAVE DE SETA	2	KOSTAL	638,9856	1.277,97
1032	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRA	393,0700	786,14
1033	ESTATOR ALTERNADOR	2	BOSCH	342,7017	685,40
1034	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	569,8527	2.279,41
1035	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	225,1758	450,35
1037	INDUZIDO	2	BOSCH	373,3177	746,64
1038	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	194,5598	389,12

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1039	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	M T E	194,5598	389,12
1040	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	194,5598	389,12
1041	LAMPADA 1034 12V	6	OSRAM	12,8390	77,03
1042	LAMPADA 1141 12 V	6	OSRAM	12,8390	77,03
1043	LAMPADA 67 12 V	6	OSRAM	7,9009	47,41
1044	LAMPADA 69 12V	6	OSRAM	7,9009	47,41
1045	LAMPADA H4 12 V	6	OSRAM	57,2816	343,69
1046	LAMPADA H3 12 V	6	OSRAM	57,2816	343,69
1047	LAMPADA H1 12 V	6	OSRAM	46,4178	278,51
1048	LANTERNAS TRASEIRAS	6	GF	452,3267	2.713,96
1049	MOTOR DE PARTIDA	2	BOSCH	1.575,2427	3.150,49
1050	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	BOSCH	393,0700	786,14
1051	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	441,4630	882,93
1052	RELE AUXILIAR	5	DNI	57,2816	286,41
1053	RELE DE PISCA	5	DNI	77,0338	385,17
1054	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	6	NSK	95,7985	574,79
1055	ROTOR DO ALTERNADOR	2	BOSCH	393,0700	786,14
1056	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	185,6712	371,34
1057	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	2	DENSO	2.760,3783	5.520,76
1058	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2	DENSO	192,5845	385,17
1059	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	EOS	353,5655	707,13
1060	TERMINAL DE BATERIA	4	CIAFUND	17,7770	71,11
				TOTAL	32.496,40
<b>LOTE 30 MERIVA PREMIUM PLACAS EMQ-1178</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1141	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.557,7600	1.557,76
1142	AUTOMATICO	1	ZM	363,0049	363,00
1143	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	DUREX	363,0049	363,00
1144	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	457,6619	457,66
1145	BUCHA PARTIDA	2	METAL	53,3020	106,60

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

1146	BUZINA	1	VTO	90,0620	90,06
1147	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CIAFUND	57,8970	115,79
1148	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	457,6619	457,66
1149	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	546,8049	546,80
1150	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRA	363,0049	363,00
1151	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	347,3819	347,38
1152	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	595,5119	1.191,02
1153	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	227,9119	227,91
1155	INDUZIDO	1	BOSCH	363,0049	363,00
1156	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	179,2050	358,41
1157	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	M T E	179,2050	179,21
1158	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	VDO	179,2050	179,21
1159	LAMPADA 1034 12V	5	OSRAM	11,9470	59,74
1160	LAMPADA 1141 12 V	5	OSRAM	11,9470	59,74
1161	LAMPADA 67 12 V	5	OSRAM	7,3520	36,76
1162	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	7,3520	36,76
1163	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	53,3020	266,51
1164	LAMPADA H3 12 V	5	OSRAM	53,3020	266,51
1165	LAMPADA H1 12 V	5	OSRAM	44,1120	220,56
1166	LANTERNAS TRASEIRAS	2	GF	62,4920	124,98
1167	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.190,1047	1.190,10
1168	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	347,3819	347,38
1169	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUSS	347,3819	694,76
1170	RELE AUXILIAR	2	DNI	62,4920	124,98
1171	RELE DE PISCA	2	DNI	67,0870	134,17
1172	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	NSK	71,6820	143,36
1173	ROTOR DO ALTERNADOR	1	BOSCH	363,0049	363,00
1174	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	179,2050	179,21
1175	TERMINAL DE BATERIA	2	CIAFUND	16,5420	33,08
				TOTAL	

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

LOTE 32	AIR CROSS PLACAS PBX0C51				11.549,13
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1211	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	2.252,4000	2.252,40
1212	AUTOMATICO	1	BOSCH	391,7275	391,73
1213	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	DUREX	391,7275	391,73
1214	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINAUTO	391,7275	391,73
1215	BUCHA PARTIDA	2	BOBINAUTO	78,3455	156,69
1216	BUZINA	1	VTO	97,9319	97,93
1217	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CIAFUND	63,6557	127,31
1218	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	489,6594	489,66
1219	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	489,6594	489,66
1220	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	293,7956	293,80
1221	ESTATOR ALTERNADOR	1	BOSCH	391,7275	391,73
1222	FARÓIS DIANTEIROS	2	ARTEB	685,5231	1.371,05
1223	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	195,8637	195,86
1225	INDUZIDO	1	BOSCH	391,7275	391,73
1226	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	195,8637	391,73
1227	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	195,8637	195,86
1228	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	VDO	195,8637	195,86
1229	LAMPADA 1034 12V	5	OSRAM	14,6898	73,45
1230	LAMPADA 1141 12 V	5	OSRAM	14,6898	73,45
1231	LAMPADA 67 12 V	5	OSRAM	9,7932	48,97
1232	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	9,7932	48,97
1233	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	58,7591	293,80
1234	LAMPADA H3 12 V	5	OSRAM	58,7591	293,80
1235	LAMPADA H1 12 V	5	OSRAM	48,9659	244,83
1236	LANTERNAS TRASEIRAS	2	GF	391,7275	783,46
1237	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.958,6375	1.958,64
1238	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	BOSCH	440,6934	440,69

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1239	REGULADOR DE VOLTAGEM	DE	2	BOSCH	440,6934	881,39
1240	RELE AUXILIAR		2	DNI	78,3455	156,69
1241	RELE DE PISCA		2	DNI	78,3455	156,69
1242	ROLAMENTO ALTERNADOR	DO	2	NSK	88,1387	176,28
1243	ROTOR ALTERNADOR	DO	1	BOSCH	470,0730	470,07
1244	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA		1	UNIFAP	274,2092	274,21
1245	TERMINAL DE BATERIA		2	CIAFUND	19,5864	39,17
				TOTAL		14.630,99

**TOTAL: R\$ 298.433,10 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

#### **PARÁGRAFO QUARTO- LOCAL DE ENTREGA:**

I- Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

### **02- Governo Municipal**

#### **02.01 – Gabinete do Prefeito**

#### **04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

#### **05.01 – Divisão de Agricultura**

#### **20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

#### **06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

#### **26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

#### **06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

#### **15.452.0007.2.012 – Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **09 – Secretaria de Bem Estar Social**

#### **09.01 – Divisão de Assistência Social**

#### **08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

#### **08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

#### **Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

#### **10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

#### **12.361.0011.2.101, – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

#### **12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (171) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (172) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (173) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

#### **10.02 – Divisão de Educação Infantil**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0011.2.010 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

**12.364.0011.2.0114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário**

- 3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11– Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

- 3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

- 3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

**12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.3040 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

- 3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**  
**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos

### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**AUTO ELÉTRICA DO GAÚCHO LTDA**  
Francieli Duarte Custodio  
CPF: 108.435.609-08

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 01/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

m



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EMPRESA: AUTO ELÉTRICA DO GAÚCHO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ÍTALO GOMES NAPOLI  
CNPJ: 26.498.000/0001-57  
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCIELI DUARTE CUSTODIO  
CPF: 575.819.750-53

LOTE 2 MICRO ONIBUS 8-160 MASCARELO GRAN PLACAS BDF-9B09					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	TECNO MOTOR	443,0820	886,16
59	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	95,0154	1.425,23
				TOTAL	2.311,40
LOTE 4 MICRO VOLKSWAGEM PLACAS ARY-6591					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
126	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	TECNO MOTOR	169,9963	339,99
139	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	94,2265	1.413,40
				TOTAL	1.753,39
LOTE 6 CAMINHAO MB 1218 PLACAS AHX-9071					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
229	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	96,1011	1.441,52
				TOTAL	1.441,52
LOTE 12 MOTONIVELADORA CAT. 120 K					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
472	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	1	TECNO MOTOR	246,9881	246,99
488	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	98,2001	1.473,00
				TOTAL	1.719,99
LOTE 15 ESCAVOCARREGADEIRA W 130					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
599	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	TECNO MOTOR	185,3147	370,63
614	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	97,5859	1.463,79
				TOTAL	1.834,42
LOTE 19 FIAT MOBI PLACAS BBV-7393, PLACAS BCD-1694, PLACAS BCC-1691, BCC-1693					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR	VALOR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

*m* *Jo* *D*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

				UNIT	TOTAL
756	HORA DE MAO-DE-OBRA	60	GAUCHO	97,2789	5.836,73
				TOTAL	5.836,73
<b>LOTE 22</b>	<b>ONIBUS SCANIA K113CL PLACAS BWD-2J58</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
860	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	GAUCHO	95,7366	1.914,73
				TOTAL	1.914,73
<b>LOTE 24</b>	<b>GERADOR HOSPITAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
932	HORA DE MAO-DE-OBRA	10	GAUCHO	90,6012	906,01
				TOTAL	906,01
<b>LOTE 25</b>	<b>MICRO ONIBUS VOLARE V8L PLACAS BDN8B46</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
935	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	TECNO MOTOR	193,6627	387,33
948	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	95,8532	1.437,80
				TOTAL	1.825,12
<b>LOTE 27</b>	<b>FIORINO/FURGONETA PLACAS BCP-2771 E PLACAS BCP-2773</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1036	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	GAUCHO	96,7861	2.903,58
				TOTAL	2.903,58
<b>LOTE 30</b>	<b>MERIVA PREMIUM PLACAS EMQ-1178</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1154	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	90,0620	1.350,93
				TOTAL	1.350,93
<b>LOTE 32</b>	<b>AIR CROSS PLACAS PBX0C51</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1224	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	GAUCHO	97,9319	1.468,98
				TOTAL	1.468,98

**TOTAL: R\$ 25.266,80 (Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO- LOCAL DE ENTREGA:**

I- Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02– Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.39.00 (008) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.39.00 (068) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0007.2.012 – Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 (100) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101, – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (159) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (177) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.39.00 (201) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (202) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

m

Handwritten signature

Handwritten signature





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.39.00 (233) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0011.2.010 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.364.0011.2.0114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário**

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**11– Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 49401

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (382) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (383) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.39.00 (406) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (407) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (408) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

**12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.3040 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

m

FB

o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.39.00 (430) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.39.00 (436) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.4**—Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10**—Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto

m

João

o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;  
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

*(Handwritten marks and signatures)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

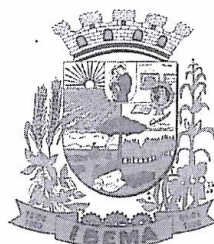
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**AUTO ELÉTRICA DO GAÚCHO LTDA**  
Francieli Duarte Custodio  
CPF: 108.435.609-08

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **02/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição o de todo o produto, durante a vigência da ata;  
**PARAGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.  
**PARAGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.  
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.  
**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.  
**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CARTEVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 71, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.**

**CNPJ: 00.778.049/0001-70**

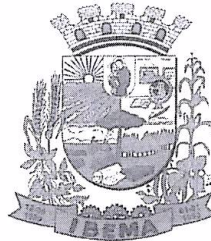
**REPRESENTANTE LEGAL: IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



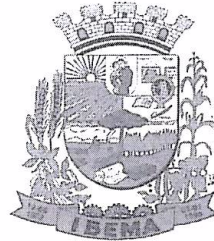
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CPF: 336.082.379-68.

EQUIPAMENTO RETROSCAVADEIRA CAT 416E MFG							
LOTE 2	ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
	68	10	2264346	PARAFUSO	REX	19,4570	194,57
	69	5	754571	ANEL	ORION	27,7925	138,96
	70	2	1107887	CHAVE GERAL	CG	155,6378	311,28
	71	4	1788608	ROLAMENTO	NTN	250,1322	1.000,53
	72	10	1672294	RETENTOR	SABO	4,7213	47,21
	73	2	8X8376	ARRUELA	FEI	172,3133	344,63
	74	1	2603147	PLACA	CG	1.167,2835	1.167,28
	75	20	2085235	PONTA DENTE	ECOPLAN	47,2522	945,04
	76	24	2011238	PINO	PIN	8,3428	200,23
	77	24	2011239	TRAVA	CG	5,5585	133,40
	78	16	1358203	DENTES	ECOPLAN	100,0529	1.600,85
	79	32	4F3657	PARAFUSO	REX	4,1664	133,32
	80	32	4K0367	PORCA	FEI	1,1682	37,38
	81	4	9W9915	COXIM DO MOTOR	ELIOFLEX	108,3955	433,58
	82	4	9W9910	COXIM DO MOTOR	ELIOFLEX	102,8370	411,35
	83	1	1423391	HELICE	CG	544,7323	544,73
	84	4	2635514	EIXO	ENROLEIXOS	833,7739	3.335,10
	85	1	2289129	BOMBA ELETRICA DIESEL	HYBEL	1.111,6986	1.111,70
	86	8	1850882	GUIA DE VALVULAS	CG	19,4596	155,68
	87	4	2255499	VALVULA DE ESCAPE	CG	127,8452	511,38
	88	4	2255992	VALVULA DE ADMISSAO	CG	83,3774	333,51
	89	4	3229663	SEDE ESCAPE	CG	38,9094	155,64
	90	4	3296655	SEDE ADMISSAO	CG	50,0264	200,11
	91	8	2526438	RET. VAL. DE ESCAPE	CG	27,7925	222,34

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

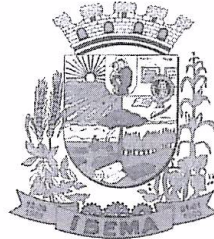
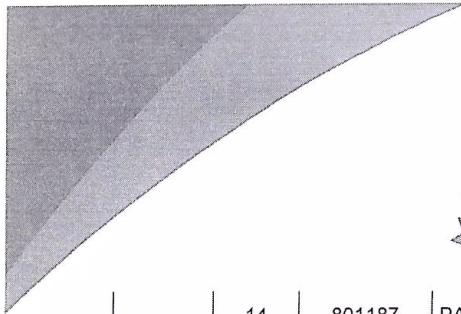




PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

92	1	2333788	JG. BRONZ BIELA	CG	194,5472	194,55
93	1	2333784	JG. BRONZ MANCAL	CG	227,8982	227,90
94	2	329090	ARRUELA VIRABREQUIM	FEI	23,3437	46,69
95	2	329091	ARRUELA VIRABREQUIM	FEI	17,7852	35,57
96	4	2235437	PISTAO, ANEIS	CG	1.222,8684	4.891,47
97	4	2255441	BIELA	CG	405,7700	1.623,08
98	4	2255438	BUCHA DE BIELA	GMAIOCHI	38,9094	155,64
99	4	7W2326	FILTRO	TECFIL	33,3510	133,40
100	4	2277448	FILTRO DE AR	TECFIL	211,2227	844,89
101	4	2277449	FILTRO DE AR	TECFIL	166,7548	667,02
102	4	1383098	FILTRO DO DIESEL	TECFIL	111,1699	444,68
103	4	2361674	BICO INJETOR	CG	833,7739	3.335,10
104	1	2258329	BOMBA DE OLEO	HYBEL	1.667,5478	1.667,55
105	1	10R9707	BOMBA INJETORA (REMAM)	HYBEL	10.005,2870	10.005,29
106	1	20R4693	BOMBA HIDRAULICA (REMAM)	HYBEL	11.116,9855	11.116,99
					<b>TOTAL</b>	<b>49.059,60</b>

LOTE 4 EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR HAMM 3411						
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
204	30	1487116	COXIM	ELIOFLEX	279,0353	8.371,06
205	4	1209590	FILTRO DE AR	TECFIL	150,6794	602,72
206	4	1209620	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	167,4215	669,69
207	6	2745965	FILTRO DIESEL	TECFIL	139,5179	837,11
208	6	2036282	FILTRO DIESEL	TECFIL	139,5179	837,11
209	30	8788601	PORCA RODA	FEI	16,7422	502,27
210	30	8788632	PORCA	FEI	13,9567	418,70
211	1	2032000	MOTOR HIDR. ACIONAMENTO DO ROLO	PV	8.929,1472	8.929,15
212	1	1298437	BOMBA VARIAVEL	HYBEL	5.022,6453	5.022,65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

213	14	801187	PARAFUSO RODA	REX	16,7422	234,39
214	60	14X65	MANGUEIRA	MAMUTH	33,4843	2.009,06
215	6	5574467	ANEL	ORION	8,3760	50,26
216	2	8846520	ANEL	ORION	16,7422	33,48
217	2	8846523	RETENTOR	SABO	16,7422	33,48
218	4	8886941	RETENTOR	SABO	139,5179	558,07
219	2	1535188	CILINDRO HIDRAULICO	PV	5.580,7170	11.161,43
220	1	1238930	ORBITROL	PV	5.301,6812	5.301,68
221	8	2129029	DISCO	UNITEC	223,2287	1.785,83
222	6	1282840	DISCO	UNITEC	306,9394	1.841,64
223	1	2122115	COROA E PINHAO	PV	7.254,9321	7.254,93
					<b>TOTAL</b>	<b>56.454,70</b>

**TOTAL R\$ 105.514,30 (Cento e cinco mil quinhentos e quatorze reais e trinta centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

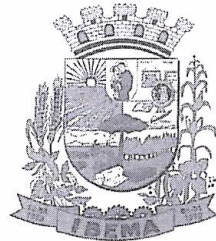
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

n

e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

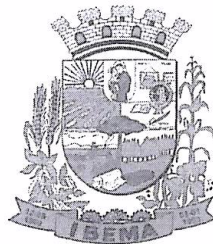
III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

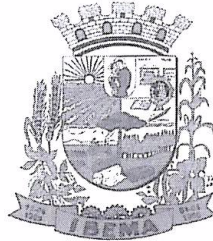
**PARÁGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

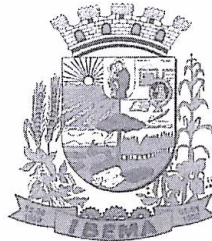
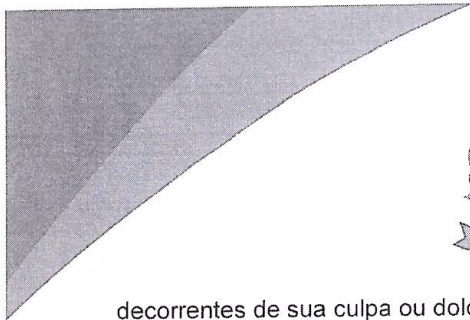
##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

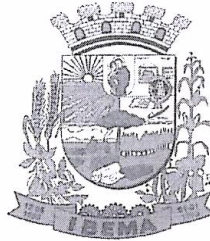
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos

**PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

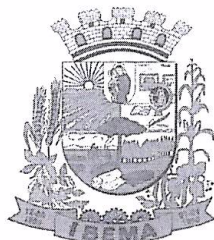
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

CATERVEL COMERCIO DE  
PECAS E SERVICOS  
LTDA:00778049000170

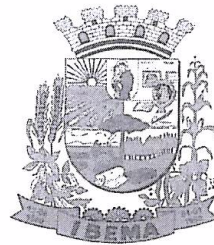
Assinado de forma digital por  
CATERVEL COMERCIO DE PECAS E  
SERVICOS LTDA:00778049000170  
Dados: 2022.02.14 13:39:28 -03'00'

**CARTEVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS**  
Izabel Cristina Ramos Miotto  
CPF: 336.082.379-68

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **02/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição o de todo o produto, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

**PARAGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CARTEVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 71, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.**

**CNPJ: 00.778.049/0001-70**

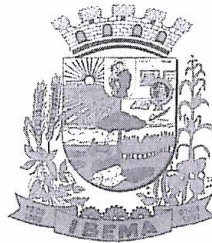
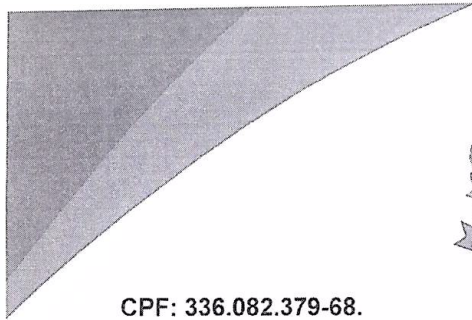
**REPRESENTANTE LEGAL: IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTTO**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CPF: 336.082.379-68.

LOTE 2		EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA CAT 416E MFG				
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
107	120		MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO	CARTEVEL	83,3774	10.005,29
108	40		SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA	CARTEVEL	83,3774	3.335,10
					<b>TOTAL</b>	<b>13.340,38</b>
LOTE 4		EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR HAMM 3411				
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
224	80		MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO	CARTEVEL	83,7108	6.696,86
225	40		SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA	CARTEVEL	83,7108	3.348,43
					<b>TOTAL</b>	<b>10.045,30</b>

**TOTAL R\$ 23.385,68 (Vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento

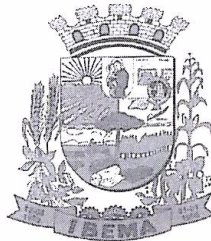
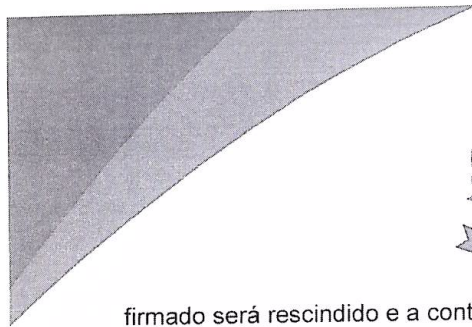
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

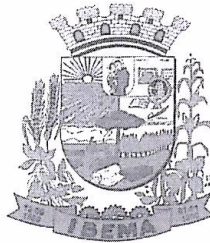
II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

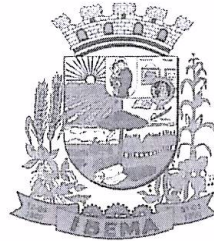
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

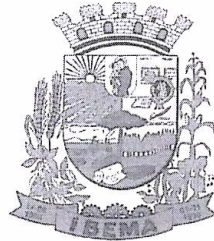
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos

**PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

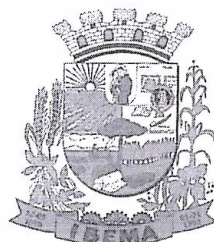
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

CATERVEL COMERCIO DE  
PECAS E SERVICOS  
LTDA:00778049000170

Assinado de forma digital por  
CATERVEL COMERCIO DE PECAS E  
SERVICOS LTDA:00778049000170  
Dados: 2022.02.14 13:40:22 -03'00'

**CARTEVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS**  
Izabel Cristina Ramos Miotto  
CPF: 336.082.379-68

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata